



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/

EMENTA: INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE APOIO À LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, INTEGRANDO ESFORÇOS COM OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS, NA DIVULGAÇÃO PÚBLICA PARA AGILIZAR AS BUSCAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o **Sistema Municipal de Apoio à Localização de Pessoas Desaparecidas**, com a finalidade de colaborar com os órgãos competentes no processo de busca, localização e identificação de pessoas desaparecidas.

Art. 2º O Sistema Municipal de Apoio à Localização de Pessoas Desaparecidas deverá atuar em articulação direta com os seguintes órgãos e entidades:

- I – **Delegacia de Polícia Civil da Paraíba**, por meio das unidades especializadas na investigação de desaparecimentos;
- II – **Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas (PLID)**, coordenado pelo **Ministério Público da Paraíba (MPPB)**;
- III – **Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba (SEDS-PB)**;
- IV – **Delegacia Online da Polícia Civil da Paraíba**, por meio do portal
- V – Outros órgãos de segurança, defesa social e proteção aos direitos humanos que venham a ser designados.

Art. 3º São atribuições do Sistema Municipal de Apoio à Localização de Pessoas Desaparecidas:

- I – Disponibilizar espaço nos meios de comunicação oficial do Município (site institucional, redes sociais, rádios comunitárias, canais de TV pública, painéis de LED em locais de grande circulação, entre outros) para divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas, sempre com autorização prévia dos órgãos de segurança responsáveis pelo caso;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

II – Promover campanhas de conscientização da população sobre os procedimentos a serem adotados em casos de desaparecimento de pessoas;

III – Disponibilizar canal de contato (telefone, WhatsApp, e-mail) para acolhimento de informações de utilidade pública, com encaminhamento imediato aos órgãos competentes;

IV – Colaborar com os órgãos estaduais e federais em campanhas conjuntas de divulgação;

V – Manter registro das divulgações realizadas, garantindo a proteção de dados e a privacidade das famílias envolvidas.

Art. 4º A execução das atividades previstas nesta Lei será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social** com apoio da **Guarda Municipal** e **Secretaria de Comunicação** e de outros setores administrativos.

Art. 5º O Município poderá firmar **termos de cooperação técnica, convênios ou parcerias** com os órgãos mencionados no art. 2º, bem como com organizações da sociedade civil, para melhor cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 17 de Junho de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

O desaparecimento de pessoas é um fenômeno que atinge diversas famílias em Campina Grande, gerando sofrimento e insegurança social. Atualmente, a população conta com importantes canais estaduais, como a **Delegacia de Polícia Civil**, o **PLID – Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas do Ministério Público da Paraíba**, e a **Delegacia Online da Polícia Civil**.

Entretanto, a inexistência de um sistema municipal de apoio e divulgação limita a eficiência na rápida disseminação de informações sobre os desaparecimentos, especialmente nos meios públicos locais.

Com este Projeto de Lei, pretende-se criar uma rede de apoio municipal, ampliando a visibilidade de casos de desaparecimento por meio dos canais oficiais da Prefeitura, rádios comunitárias, sites, redes sociais e outros meios de comunicação pública. A medida fortalece a articulação interinstitucional, respeitando a competência da polícia e dos órgãos de segurança, mas garantindo que o Município atue como parceiro na missão de localizar pessoas desaparecidas.

Trata-se de uma política pública de interesse social e de proteção à vida, alinhada ao direito fundamental à segurança, à dignidade humana e ao direito das famílias à busca de seus entes queridos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 17 de Junho de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora